



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei 42 /2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 42 Data entrada 25/02/26

Horário 16:59 Data saída 1/1/

Destino

Edro Henrique de M...
Assinatura Responsável

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar, no âmbito do Município de Ouro Branco - MG, a Lei Federal nº 15.326/2026, que trata do enquadramento de monitoras da educação infantil e de alunos com deficiência na carreira do magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e aplicar, no âmbito da rede municipal de ensino, as disposições da Lei Federal nº 15.326, que dispõe sobre o enquadramento de monitoras da educação infantil e de alunos com deficiência na carreira do magistério.

Art.2º- A regulamentação municipal deverá observar que o enquadramento na carreira do magistério somente ocorrerá quando:

I – houver comprovação do exercício de função de natureza pedagógica;

II – forem atendidos os requisitos de formação mínima exigidos na legislação educacional vigente;

III – estiverem preenchidos os critérios previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal;

IV – houver compatibilidade entre as atribuições exercidas e as inerentes ao cargo de professor.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º - O Poder Executivo poderá instituir comissão específica para análise dos requerimentos de enquadramento, assegurando:

- I – critérios objetivos e transparentes;
- II – ampla publicidade dos atos administrativos;
- III – direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º - A implementação do enquadramento deverá observar os limites orçamentários e financeiros do Município, especialmente os previstos na Lei Complementar nº 101.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Fevereiro de 2026


Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco - MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar, no âmbito do Município de Ouro Branco, a Lei Federal nº 15.326/2026, que dispõe sobre o enquadramento das monitoras da educação infantil e das monitoras de alunos com deficiência na carreira do magistério.

A referida legislação federal representa um importante avanço na valorização dos profissionais que atuam diretamente no processo educacional, especialmente na educação infantil e no atendimento educacional especializado. Tais profissionais desempenham papel essencial no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, bem como na promoção da inclusão e garantia de direitos dos alunos com deficiência, contribuindo de forma efetiva para a qualidade da educação pública.

No âmbito municipal, as monitoras exercem funções de natureza pedagógica, atuando em colaboração direta com os docentes, participando da rotina escolar, acompanhando o desenvolvimento dos alunos e assegurando suporte individualizado quando necessário. Apesar da relevância de suas atribuições, muitas vezes essas profissionais ainda não se encontram formalmente inseridas na carreira do magistério, o que pode gerar distorções funcionais e remuneratórias.

A regulamentação da Lei Federal nº 15.326/2026 no Município permitirá a adequação do plano de cargos e carreiras, assegurando isonomia, valorização profissional e maior segurança jurídica à Administração Pública. Além disso, contribuirá para o fortalecimento das políticas de educação inclusiva, alinhando o Município às diretrizes nacionais de valorização do magistério e de promoção da igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Importa destacar que a presente proposição não promove enquadramento automático nem cria despesas sem a devida previsão orçamentária, limitando-se a autorizar o Executivo a regulamentar a matéria por meio de instrumento próprio, observando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Dessa forma, o Projeto de Lei demonstra-se necessário e oportuno, pois assegura a implementação de norma federal no âmbito local, promove justiça funcional às profissionais envolvidas e reforça o compromisso do Município de Ouro Branco com uma educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente responsável.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Ouro Branco, 25 de Fevereiro de 2026.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco - MG

